

PROJETO DE LEI

VEDA O REPASSE DE VERBA PÚBLICA PARA A REALIZAÇÃO DO CARNAVAL NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica vedada a utilização de recursos públicos municipais para o financiamento, patrocínio ou qualquer outra forma de repasse de verbas destinadas à organização e realização do Carnaval no âmbito do Município de Cuiabá, desde a vigência desta lei, até a data de 31 de dezembro de 2028.

Art. 2º A vedação prevista no artigo 1º abrange:

- I - repasses diretos ou indiretos de recursos financeiros para entidades públicas ou privadas que promovam eventos carnavalescos;
- II - concessão de auxílio, subvenção ou patrocínio a blocos, escolas de samba, associações ou quaisquer organizações carnavalescas.

Art. 3º Os recursos públicos que seriam destinados ao Carnaval deverão ser alocados prioritariamente para investimentos nas áreas de saúde, educação, infraestrutura e assistência social, com vistas à recuperação econômica e à estabilidade financeira do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até o dia 31 de dezembro de 2028.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa estabelecer a vedação do repasse de verba pública municipal para a realização do Carnaval, com base no Decreto nº 10.840 de 03 de janeiro de 2025, que declara situação de calamidade financeira no município, pode ser fundamentada legalmente em diversos pontos:

Princípios Constitucionais: O artigo 37 da Constituição Federal estabelece que a administração pública deve obedecer aos princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**. Nesse contexto, o redirecionamento de recursos públicos para áreas essenciais, como saúde e educação, atende ao princípio da **eficiência**, buscando o melhor uso dos recursos em momentos de escassez.

Situação de Calamidade Financeira: O Decreto nº 10.840/2025, que declara a calamidade financeira no município de Cuiabá, visa autorizar a tomada de medidas excepcionais para restaurar o equilíbrio fiscal. Nesse sentido, a priorização de gastos com áreas emergenciais (saúde, educação, infraestrutura e segurança) é compatível com a situação de calamidade, onde o foco deve ser o atendimento das necessidades básicas e a estabilidade financeira do município.

Princípio da Moralidade: O princípio da moralidade administrativa exige que os recursos públicos sejam aplicados com responsabilidade e transparência. Em uma situação de calamidade financeira, a destinação de recursos para festas e eventos de grande porte, como o Carnaval, pode ser interpretada como um uso



inadequado de verbas públicas, que poderiam ser melhor aplicadas em áreas que atendem à necessidade básica da população.

Eficiência na Gestão dos Recursos Públicos: A eficiência administrativa implica em garantir que os recursos públicos sejam empregados da melhor forma possível, atendendo às prioridades do momento. Dado o cenário de crise financeira, seria mais prudente que o município redirecionasse esses recursos para áreas como saúde, educação e segurança, que demandam atenção urgente para garantir o bem-estar da população.

Portanto, a proposta de vedação do repasse de verbas para o Carnaval tem respaldo legal e administrativo, uma vez que busca adequar o uso de recursos públicos à realidade financeira do município, respeitando os princípios da moralidade, eficiência e legalidade, e garantindo que os recursos sejam destinados às áreas de maior urgência social.

Diante do exposto, solicito aos meus nobres pares a **aprovação deste projeto de lei**, com o intuito de contribuir para o avanço e bem-estar de nossa cidade, especialmente neste momento tão difícil que nosso município atravessa. A vigência da referida lei será até o dia 31 de dezembro de 2028.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 19 de fevereiro de 2025

Ranalli - PL

Vereador(a)

